

# FREGUESIA DE SEQUEIRA



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

ANO 2024



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### Histórico do Documento e Revisões:

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Alterações efetuadas</b>
V1.0	2022	Criação documento
V2.0	2024	1ª Revisão com revogação do anterior

*Este Regulamento de Taxas, licenças e emolumentos da Freguesia de Sequeira teve o apoio na sua revisão da Dr<sup>a</sup> Lurdes Dias, Jurista, sendo todos os direitos reservados.*

*É proibida a reprodução total ou parcial, divulgação comercial deste trabalho sem autorização prévia, expressa e escrita do autor e da Freguesia de Sequeira, sujeitando-se o infrator às penalidades cíveis e criminais cabíveis.*



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### ÍNDICE

Preâmbulo .....	6
Nota Justificativa .....	7

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Lei Habilitante .....	9
Artigo 2.º - Objeto e Âmbito e Aplicação .....	9
Artigo 3.º - Incidência Objetiva .....	9
Artigo 4.º - Sujeitos e Incidência Subjetiva .....	10
Artigo 5.º - Deveres da Freguesia de Sequeira .....	10
Artigo 6.º - Deveres dos Utilizadores .....	11
Artigo 7.º - Princípios de Gestão .....	11
Artigo 8.º - Anexos .....	12

### CAPÍTULO II – DAS TAXAS

Artigo 9.º - Taxas .....	12
Artigo 10.º - Serviços Administrativos .....	13
Artigo 11.º - Cálculo de taxas dos Serviços Administrativos .....	14
Artigo 12.º - Licenciamento e Registos de Canídeos e Gatídeos.....	14
Artigo 13.º - Licença de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos.....	16
Artigo 14.º - Validade da Licença .....	16
Artigo 15.º - Obrigatoriedade do uso de coleira ou peitoral e açaimo ou trela .....	17
Artigo 16.º - Comunicações Obrigatórias.....	17
Artigo 17.º - Canídeos - Fórmula de Cálculo da Licença .....	17
Artigo 18.º - Cemitério – Fórmula de Cálculo .....	18
Artigo 19.º - Das cedências e transferências de Sepulturas e Jazigos .....	19
Artigo 20.º - Utilização da Capela Mortuária .....	19

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS DA AUTARQUIA

Artigo 21.º - Serviços de Apoio à Família – Determinação da Participação Familiar .....	19
Artigo 22.º - Competências .....	20
Artigo 23.º - Formas de Administração .....	20



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

Artigo 24.º - Utilização de Instalações e Equipamentos – Fórmulas de Cálculo .....	20
Artigo 25.º - Atualização de Valores .....	21

### **CAPÍTULO IV – DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES**

Artigo 26.º - Isenções e reduções de pagamento .....	22
Artigo 27.º - Fundamentação das isenções e reduções .....	22
Artigo 28.º - Procedimento de Isenção .....	23

### **CAPÍTULO V – DA RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA**

Artigo 29.º - Liquidação e cobrança .....	24
Artigo 30.º - Pagamento .....	24
Artigo 31.º - Pagamento em Prestações .....	25
Artigo 32.º - Incumprimento .....	25
Artigo 33.º - Prazo para a liquidação .....	26
Artigo 34.º - Meios de impugnação .....	26
Artigo 35.º - Cumprimento Extemporâneo .....	26
Artigo 36.º - Caducidade .....	27
Artigo 37.º - Prescrição .....	27

### **CAPÍTULO VI – DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO**

Artigo 38.º - Juros de mora .....	27
Artigo 39.º - Cobrança Coerciva .....	27

### **CAPÍTULO VII – DAS CONTRAORDENAÇÕES E COIMAS**

Artigo 40.º - Contraordenações .....	28
Artigo 41.º - Instrução dos processos de contraordenação e destino das coimas .....	28
Artigo 42.º - Sanções acessórias .....	29

### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 43.º - Arredondamentos .....	29
Artigo 44.º - Imposto de selo .....	29
Artigo 45.º - Garantias .....	29
Artigo 46.º - Lei habilitante e subsidiária .....	30
Artigo 47.º - Direito à informação .....	31



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

Artigo 48.º - Interpretação e integração de lacunas .....	31
Artigo 49.º - Norma Revogatória .....	31
Artigo 50.º - Proteção de Dados .....	31
Artigo 51.º - Aplicação no tempo .....	31
Artigo 52.º - Entrada em Vigor .....	31
Fundamentação Económico-Financeira .....	32
ANEXO I – TABELA DE TAXAS .....	40
DELIBERAÇÃO .....	45
APROVAÇÃO .....	45



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### Preâmbulo

O presente Regulamento de Taxas, licenças e emolumentos tem por objetivo definir a tabela de taxas da Freguesia de Sequeira, a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

A elaboração do presente Regulamento de Taxas, licenças e emolumentos exige que tenhamos presente o conceito de taxa, para melhor compreensão desta temática. Assim, taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei, conforme dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua mais recente versão dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

Compete à Freguesia de Sequeira possuir um regulamento devidamente adaptado à realidade, por forma a cumprir com as atuais disposições, que se consubstancia no presente documento.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua mais recente versão, e no uso da competência prevista nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo Anexo, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro) e, tendo em conta o estabelecido na Lei das Finanças (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro), e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), todos os diplomas referidos nas suas mais recentes versões, o Executivo e a Assembleia da Junta de Freguesia de Sequeira, aprovaram o presente Regulamento de Taxas, licenças e emolumentos e sua respetiva tabela.

O projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos previstos nos artigos 96.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



### **Nota Justificativa**

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, veio estabelecer o dever das Autarquias Locais adaptarem os seus regulamentos às regras constantes daquele Regime, sob pena de revogação das taxas em vigor. Tornou-se necessário implementar ou ajustar a tabela de taxas da Junta de Freguesia às exigências legais ali previstas, integrando-a em regulamento próprio onde se mencione, expressamente, a base de incidência objetiva e subjetiva das taxas

O presente Regulamento de Taxas, licenças e emolumentos visa, assim, dar cumprimento ao estatuído no Regime Geral das Taxas das Autarquia Locais, onde na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c), n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, e ao novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, especificamente os princípios fundamentais das Finanças Locais, conforme definido no artigo 3.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que possibilitaram a criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia das Freguesias na criação e regulação em matéria de taxas. Para tanto, procede-se à elaboração do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Sequeira, de forma a que dele passem a constar todos os elementos tidos pelo legislador como imprescindíveis para a validade dos regulamentos que criam taxas municipais.

Pretende-se, portanto, através do presente Regulamento, a criação de um quadro único, baseado no Código do Procedimento Administrativo, na lei que aprovou as normas da modernização administrativa, no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos,



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Assim, o valor das taxas teve também em consideração o meio socioeconómico onde estamos inseridos, consubstanciado num custo social suportado pela Junta de Freguesia, face ao custo total do serviço prestado. Em alguns casos, face aos objetivos definidos pela Junta de Freguesia, nomeadamente ao nível da sustentabilidade ambiental, considerou-se um fator de desincentivo.

Como anexo ao presente Regulamento surge por imposição do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas a cobrar (com referência ao princípio da proporcionalidade e baseado no custo da atividade pública local), e a fundamentação das isenções e reduções das taxas.

Pretende-se, deste modo atingir o duplo objetivo de adequação das normas regulamentares da Freguesia de Sequeira ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e de concretização dos princípios da objetividade e justiça.

A presente elaboração foi objeto de apreciação pública.





## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

###### Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas, que integra o presente articulado e respetiva Tabela de Taxas, é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### Artigo 2.º

###### Objeto e âmbito de aplicação

1. No cumprimento das atribuições da Freguesia de Sequeira e das competências dos seus órgãos, no que diz respeito aos interesses próprios comuns, específicos da população residente na sua área territorial, o presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como a sua fundamentação económico-financeira e normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei.
2. As taxas estabelecidas no presente diploma são os quantitativos a cobrar por todas as atividades que se traduzam na prestação concreta de serviços públicos locais, na utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia e/ou na remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da Freguesia nos termos da lei.
3. Neste Regulamento são igualmente instituídas normas referentes ao registo e licenciamento de animais de companhia, ao licenciamento das atividades diversas e à administração de bens imóveis incluídos em domínio privado da Autarquia.
4. O regulamento aplica-se a todo o território da Freguesia de Sequeira.

##### Artigo 3.º

###### Incidência objetiva

1. As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

- a)** Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
  - b)** Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privada da Freguesia;
  - c)** Pela gestão de equipamento rural e urbano;
  - d)** Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.
2. Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela Freguesia para satisfazer necessidades da população.

### Artigo 4.º

#### Sujeitos e Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento é a Junta da Freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja ao pagamento de taxas e preços a esta Freguesia.
3. Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### Artigo 5.º

#### Deveres da Freguesia de Sequeira

Compete à Freguesia de Sequeira, designadamente:

- a)** Assegurar utilidades públicas com qualidade, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b)** Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c)** Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos ativos necessários ao desenvolvimento das competências, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
- d)** Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental das suas utilidades prestadas;
- e)** Promover a atualização anual da tabela de taxas e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no seu sítio na Internet;



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

- f)* Proceder em tempo útil à emissão das guias de recebimento, faturas ou documento equivalente, correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- g)* Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- h)* Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores;
- i)* Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- j)* Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- k)* Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

### **Artigo 6.º**

#### **Deveres dos utilizadores**

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a)* Cumprir o presente Regulamento;
- b)* Não fazer uso indevido ou danificar quaisquer ativos da Freguesia de Sequeira;
- c)* Manter em bom estado de funcionamento os ativos objeto da sua utilização;
- d)* Comunicar á Freguesia de Sequeira eventuais anomalias de que tomem conhecimento;
- e)* Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento.

### **Artigo 7.º**

#### **Princípios de gestão**

A prestação de serviço público da Freguesia de Sequeira obedece aos seguintes princípios:

- a)* Princípio da satisfação do cidadão;
- b)* Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- c)* Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d)* Princípio da transparência na prestação de serviços;
- e)* Princípio da proteção da saúde pública, bem-estar social e do ambiente;
- f)* Princípio da proporcionalidade;
- g)* Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas, de sistemas de informação e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- h)* Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento local;



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

- i)* Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- j)* Princípio do utilizador pagador.

### **Artigo 8.º**

#### **Anexos**

A concreta previsão das taxas devidas à Freguesia de Sequeira, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas, que é parte integrante do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS TAXAS**

**No Serviço Público** – São taxas devidas pela prestação de um bem público local. Para financiar as prestações divisíveis e individualizáveis de serviços públicos.

**Na utilização de um bem de domínio público** – São taxas devidas pela utilização privativa de bens de domínio local ou municipal. Para compensar a comunidade por um uso / aproveitamento individual que o sujeito passivo faz de um bem de domínio público.

### **Artigo 9.º**

#### **Taxas**

1. De acordo com o artigo 6.º do RGTAL (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, na sua versão mais recente, Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro), as taxas das Freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a)* Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b)* Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c)* Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d)* Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2. O RGTAL estabelece ainda que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública total ou o benefício auferido pelo particular, podendo, também, ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, n.º 2 do artigo 4º do RGTAL (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, na sua versão mais recente, Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro).



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

**3.** As taxas previstas no presente Regulamento e Tabelas, incidem genericamente sobre os serviços prestados aos particulares ou geradas pela atividade da Junta de Freguesia, nomeadamente:

- a)** Serviços administrativos:
  - i.** Certificação de documentos;
  - ii.** Atestados e documentos análogos;
  - iii.** Termos de identidade;
  - iv.** Confirmação de Provas de vida;
  - v.** Fotocópias.
- b)** Registo e Licenciamento de canídeos e gatídeos;
- c)** Emissão de documentos relativos aos cemitérios, como sendo:
  - i.** Concessões de terreno para covais, jazigos;
  - ii.** Concessão de Gavetões e Ossários;
  - iii.** Aluguer de sepulturas, gavetões e ossários;
  - iv.** Averbamentos em transferências e cedências.
- d)** Utilização de espaços e equipamentos;
- e)** Componente de apoio à Família;
- f)** Outros serviços prestados à comunidade.

### **Artigo 10.º**

#### **Serviços Administrativos**

- 1.** As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela em anexo e têm por base o valor estipulado no regulamento emolumentar dos registos dos notários (Decreto-Lei nº 28/2000 de 13 de março).
- 2.** As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.
- 3.** Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais, cujos valores se encontram estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo DL nº 322-A/2001, de 14 de dezembro, na sua versão mais recente.
- 4.** Os valores dos pontos anteriores poderão ser atualizados anualmente de forma automática, tendo por base a taxa de inflação.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### Artigo 11.º

#### Cálculo de taxas dos Serviços Administrativos

1. As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido onde poderá ser solicitado o fim a que se destina.
2. De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitida guia de receita próprio.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

em que:

- a) TSA é a taxa dos serviços administrativos, a qual corresponde à multiplicação do tempo médio de execução do serviço com o valor hora dos intervenientes mais o custo total do mesmo;
  - b) TME é o tempo médio de execução do serviço, expresso em horas, o qual considera a especificidade do serviço tendo em conta o atendimento realizado ao cidadão e o tempo de produção do documento administrativo requerido;
  - c) VH é o valor hora do funcionário que desempenha o trabalho acrescido do valor hora do Presidente ou Vogal que, no uso da sua competência ou de competência delegada, profere o despacho e assina os documentos administrativos requeridos;
  - d) CT é o custo total necessário para a prestação do serviço, o qual engloba os custos, tais como luz, água, seguros, contratos de assistência técnica, equipamentos de desgaste, materiais de escritório, consumíveis, investimentos realizados, entre outros.
4. As taxas cobradas nos termos do número anterior incluem a passagem de quaisquer documentos administrativos requeridos, incluindo segundas vias de alvará e respetivos averbamentos, bem como as taxas devidas pela reprodução de documentos, extração e certificação de fotocópias.

### Artigo 12.º

#### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. Em conformidade com a alínea *nn*) do nº 1 do artº16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei nº 315/2009, de 29 de outubro e com o artº 27º do Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho, Despacho nº 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, estabelecem-se as taxas de registo e licenciamento de cães, gatos e furões.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

2. Os animais de companhia registados no Sistema de Informação dos Animais de Companhia (SIAC) são objeto de registo e licenciamento anual na Junta de Freguesia da área de recenseamento do seu titular, devendo, para o efeito, apresentar nos serviços de Secretaria:
  - a) Boletim sanitário atualizado que comprove a vacinação antirrábica em dia; e
  - b) Documento de identificação do detentor do animal de companhia.
3. A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser requerida na junta de freguesia, aquando do registo do animal.
4. O registo é obrigatório para todos os caninos entre 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário.
5. Os donos ou detentores de caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento.
6. A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo
7. Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário.
8. A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.
9. Os cães e gatos devem ser identificados eletronicamente nos termos da lei.
10. Os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:
  - a) A - Cão de companhia;
  - b) B - Cão com fins económicos;
  - c) C - Cão para fins militares, policiais e segurança pública;
  - d) D - Cão para investigação científica;
  - e) E - Cão de caça;
  - f) F - Cão Guia;
  - g) G - Cão potencialmente perigoso (cão de fila brasileiro, Dogue argentino, Pit bull terrier, Rottweiler, Staffordshire terrier americano, Staffordshire bull terrier, Tosa inu);
  - h) H - Cão perigoso;
  - i) I - Gato;
  - j) Furão.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

**11.** As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27 de junho, na sua mais recente versão).

**12.** O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente, por despacho conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura, desenvolvimento Rural e das Pescas.

### **Artigo 13.º**

#### **Licença de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos**

**1.** A detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, carece de licença emitida pelos serviços de Secretaria da Freguesia da área de residência do detentor, entre os 3 e os 6 meses de idade do animal, atribuída após comprovação da idoneidade do detentor.

**2.** Para efeitos do disposto no número anterior, o detentor entrega nos serviços de Secretaria os seguintes elementos:

- a)** Termo de responsabilidade;
- b)** Certificado do registo criminal;
- c)** Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil;
- d)** Comprovativo da esterilização, quando aplicável;
- e)** Boletim sanitário atualizado que comprove a vacinação antirrábica; e
- f)** Comprovativo de aprovação em formação para a detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

**3.** A licença pode ser solicitada pela autoridade competente, a qualquer momento, devendo o detentor, aquando de qualquer deslocação do cão perigoso ou potencialmente perigoso, estar sempre acompanhado da mesma.

**4.** A detenção, como animais de companhia, de animais perigosos e potencialmente perigosos de espécie diferente da referida no n.º 1 do presente artigo carece igualmente de licença emitida pela junta de freguesia da área de residência do detentor, devendo observar -se os termos definidos nos números anteriores, com as devidas adaptações.

### **Artigo 14.º**

#### **Validade da licença**

**1.** As licenças referidas nos artigos anteriores são válidas por um período máximo de um ano, caducando automaticamente se não forem renovadas até ao termo do prazo inscrito na própria licença.





## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

2. A não renovação da licença no período de validade da mesma, pode implicar o pagamento da taxa respetiva acrescida de 30%.
3. A falta de licença ou a sua caducidade originam processo de contraordenação e, conseqüentemente, o pagamento de coimas nele definido, conforme disposto no presente Regulamento.
4. A licença caduca automaticamente com o trânsito em julgado da sentença condenatória pela prática de qualquer dos crimes previstos no Decreto -Lei n.º 315/2009, de 29/10, devendo o seu titular assegurar a sua entrega imediata junto da autoridade que a emitiu.

### **Artigo 15.º**

#### **Obrigatoriedade do uso de coleira ou peitoral e açaimo ou trela**

1. É obrigatório o uso de coleira ou peitoral por todos os cães e gatos que circulem na via ou lugar públicos, nos quais se aconselha a colocação de nome e morada ou telefone do detentor.
2. É proibida a presença na via ou lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo detentor e sem açaimo funcional, exceto quando conduzidos à trela em provas e treinos ou, tratando-se de animais utilizados na caça, durante os atos venatórios.
3. No caso de cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do açaimo previsto no número anterior, os animais devem ainda circular com os meios de contenção que forem determinados por legislação especial.

### **Artigo 16.º**

#### **Comunicações obrigatórias**

1. As mudanças de residência ou de detentor ou de morte do animal são comunicadas aos serviços da Junta de Freguesia para, após pagamento das taxas devidas, proceder ao respetivo averbamento nos ficheiros internos da Autarquia e no SIAC.
2. O desaparecimento do animal deve igualmente ser comunicado aos serviços da Junta de Freguesia para os mesmos efeitos.

### **Artigo 17.º**

#### **Fórmula e Cálculo da Licença**

1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

Taxa N de profilaxia médica; (Taxa=5,00 €)



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

- a) Licenças categoria A : 100% da taxa N da profilaxia médica;
- b) Licenças categoria B : 200% da taxa N da profilaxia médica;
- c) Licenças categoria E : 130% da taxa N da profilaxia médica;
- d) Licença categoria G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licença categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licença categoria I: 100% da taxa N de profilaxia médica.

2. São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o decreto-lei 82/2019 de 27 de junho, na sua mais recente versão dada pela Lei n.º 12/2022. De 27 de junho.

### Artigo 18.º

#### Cemitério - Fórmula de cálculo

1. As taxas pagas pelas **concessões**, constante no Anexo I têm como base de cálculo a seguinte formula:

$$\text{TCTOG} = \text{ct} + \text{d}$$

Onde:

**TCTOG:** taxa de concessão de terrenos, Ossários e Gavetões;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como unidade de cálculo o m2;

**d:** Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2. As taxas pagas pela ocupação em regime de **aluguer**, constante no Anexo I têm como base de cálculo a seguinte formula:

$$\text{TASL} = \text{tme} \times \text{vh} \times \text{n} + \text{ct}$$

Onde:

**TASL:** Taxa de aluguer, salubridade e licenças;

**Tme:** tempo médio de execução;

**Vh:** valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

**n:** número de funcionários que integram a equipa de limpeza;

**ct:** custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### Artigo 19.º

#### Das Cedências e Transferências de Sepulturas e Jazigos

1. É permitido ceder ou transferir de nome entre herdeiros, as concessões de Sepulturas e Jazigos, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com posterior pagamento da respetiva taxa de transferência ou cedência.
2. As taxas pagas pelo averbamento de sepulturas e jazigos nas cedências entre herdeiros são as previstas no Anexo I a este Regulamento.

### Artigo 20.º

#### Utilização da Capela Mortuária

1. A taxa a aplicar pela utilização da Capela Mortuária, consta da tabela de taxas anexa e tem por base uma taxa única por utilização.

### Artigo 21.º

#### Serviços de Apoio à Família

##### Determinação da Participação Familiar

1. A participação familiar é determinada, em regra, antes do início de cada ano letivo, de acordo com o posicionamento no escalão de rendimento emitida pelo Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Braga, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família (CAF / AAAF), da Freguesia de Sequeira.
2. Para o prolongamento, a participação familiar, é um montante anual, distribuindo-se em mensalidades iguais e constantes previstas no Anexo I, não estando previstas reduções pelas interrupções letivas, conforme o previsto no n.º 2, do artigo 20.º, do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família (CAF / AAAF).
3. À mensalidade acresce a quota-parte do valor das refeições que não é participada pelo Município.
4. Nos termos do n.º 4, do artigo 20.º, do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família (CAF / AAAF), não havendo participação do Município, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de cobrar as refeições na sua totalidade, aplicando-se o valor igual ao cobrado pelo fornecedor das refeições.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

5. Em tudo o que for omissivo no presente e relativo à componente de Apoio à Família, aplica-se o previsto no Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família (CAF / AAAF) da Freguesia de Sequeira, e demais legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS DA AUTARQUIA

##### Artigo 22.º

###### Competências

1. Compete à Junta de Freguesia administrar, conservar e valorizar o património da freguesia, tendo em vista a prossecução do interesse público e a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com o princípio da boa administração.
2. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta do órgão executivo, estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição.

##### Artigo 23.º

###### Formas de administração

1. De acordo com o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07/08, na sua atual redação, a Junta de Freguesia pode optar por uma das seguintes formas de administração dos imóveis:
  - a) A cedência de utilização;
  - b) O arrendamento;
  - c) A constituição do direito de superfície.
2. Às alíneas a) e c) no número anterior pode ser aplicado analogicamente o regime constante, respetivamente, nos artigos 53.º a 58.º e 67.º a 72.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07/08, na sua versão atual.
3. À alínea b) do n.º 1, aplica-se o regime consagrado no Código Civil, designadamente, artigos 1064.º e seguintes.

##### Artigo 24.º

###### Utilização de Instalações e Equipamentos

1. A utilização das instalações e equipamentos tem como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos, e tem por base de cálculo a seguinte fórmula:



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### a) Pavilhão Gimnodesportivo

$$\text{TUPG} = \text{vh} + \text{ct} + \text{d}$$

Em que:

**TUPG** – Taxa de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo

**vh** - Valor hora do funcionário afeto ao serviço;

**ct** - Custo total necessário à prestação do serviço;

**d** - Taxa de desincentivo.

### 3. Auditório

$$\text{TUA} = \text{vh} + \text{ct} + \text{d}$$

Em que:

**TUA** - Taxa de utilização do auditório;

**vh** - Valor hora do funcionário afeto ao serviço;

**ct** - Custo total necessário à prestação do serviço;

**d** - Taxa de desincentivo.

### 4. Salas Polivalentes

$$\text{TUSP} = \text{vh} + \text{ct} + \text{d}$$

Em que:

**TUSP** – Taxa de utilização das salas polivalentes;

**vh** - Valor hora do funcionário afeto ao serviço;

**ct** - Custo total necessário à prestação do serviço;

**d** - Taxa de desincentivo.

2. Os bens a utilizar constam do regulamento de utilização das instalações a aprovar pela assembleia de freguesia.

3. Estão isentos de pagamento dos valores previstos as entidades públicas e instituições sem fins lucrativos, sendo no entanto analisado caso a caso.

## Artigo 25.º

### Atualização de Valores

1. O valor das taxas, licenças e emolumentos previstos na tabela do Anexo pode ser atualizado anualmente, em sede de orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que devam ser ponderados.

2. Independentemente da atualização ordinária referida, poderá a Junta da Freguesia, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia da Freguesia a atualização extraordinária e ou alteração da tabela.

### **CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES**

#### **Artigo 26.º**

##### **Isenções e reduções de pagamento**

1. Estão isentos ou reduções no pagamento das taxas, licenças ou emolumentos previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, nos termos legais e regulamentares em vigor.
2. Estão isentos do pagamento das taxas, licenças e emolumentos relativos à emissão de documentos as pessoas que fizeram prova de insuficiência económica.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
4. As isenções previstas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.
5. Não se aplicam as isenções previstas no presente artigo sempre que o sujeito passivo tenha dívidas de qualquer natureza à Autarquia.

#### **Artigo 27.º**

##### **Fundamentação das isenções e reduções**

As isenções e reduções de pagamento de taxas previstas neste Regulamento de Taxas, licenças e emolumentos encontram fundamento, para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, na sua versão atual, na verificação e/ou ponderação, isolada ou conjunta, dos seguintes fatores:

- a)* Relevante interesse público da autarquia em face dos fins prosseguidos pelos sujeitos passivos;



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

- b)** Estímulo a entidades coletivas com sede na Freguesia com vista à realização de eventos/atividades/obras de importância crescente para a Freguesia, bem como apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse significativo para a comunidade, ao abrigo do prescrito nas alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua versão atual;
- c)** Apoio a pessoas em situação de insuficiência económica, em face do princípio da gratuidade preceituado no artigo 15.º do Código do Procedimento Administrativo;
- d)** Proteção e incentivo à instrução dos estratos sociais mais desfavorecidos e vulneráveis, tendo presente que as freguesias dispõem de atribuições no domínio da educação, da ação social e da proteção da comunidade nos termos das alíneas c), f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua versão atual.

### **Artigo 28.º**

#### **Procedimento de Isenção**

As isenções totais ou parciais previstas são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, dirigidas ao Presidente da Freguesia, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

- a)** Tratando-se de pessoa singular:
  - I.** Cópia do Cartão de Cidadão;
  - II.** Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
  - III.** Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.
- b)** Tratando-se de pessoa coletiva:
  - I.** Cópia do cartão de pessoa coletiva;
  - II.** Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
  - III.** Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### **CAPÍTULO V** **DA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA**

#### **Artigo 29.º**

##### **Liquidação e cobrança**

1. A liquidação das taxas consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
2. A liquidação de taxas, licenças e emolumentos não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
3. A cobrança será efetuada antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeite, podendo assumir a forma de pagamento voluntário ou cobrança coerciva.
4. Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução sem prévio pagamento de taxas previstos no presente diploma e respetiva Tabela Anexa, salvo nos casos expressamente nele admitidos ou permitidos por Lei.
5. As taxas a cobrar são as que vigoram no dia da prática do ato relativo ao licenciamento, autorização ou serviço prestado.
6. Aos valores consignados na tabela do Anexo, acresce, sempre que devido, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

#### **Artigo 30.º**

##### **Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.
5. Os emolumentos relativos à componente de apoio à família devem ser pagos até ao dia 8 do mês a que corresponder, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família (CAF / AAAF), da Freguesia de Sequeira.





## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### **Artigo 31.º**

#### **Pagamento em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

### **Artigo 32.º**

#### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa de juros a aplicar é equivalente à taxa dos juros legais fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16/03, na sua atual redação.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
4. A autorização de pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser paga a totalidade do montante ainda em dívida.
5. No caso dos emolumentos relativos à componente de apoio à família, o atraso no pagamento implica um acréscimo de 10% em cada mensalidade, conforme o previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família (CAF / AAAF), da Freguesia de Sequeira.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### **Artigo 33.º**

#### **Prazo para a liquidação**

A liquidação das taxas, licenças e emolumentos da Freguesia será efetuada nos serviços dentro dos seguintes prazos:

- a) No ato da entrega do pedido, quando assim estiver previsto em lei, no presente regulamento ou noutro Regulamento específico.

### **Artigo 34.º**

#### **Meios de impugnação**

1. Os sujeitos passivos das taxas, licenças e emolumentos podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. As reclamações contra a liquidação e cobrança de taxas, tarifas, preços e outras receitas são deduzidas perante a Junta da Freguesia nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
3. As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, tarifas, preços ou outras receitas são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **Artigo 35.º**

#### **Cumprimento Extemporâneo**

1. De acordo com o Artigo 12.º da Lei n.º 54-E/2006, de 29 de dezembro, na sua mais recente versão, são devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa de juros de mora a aplicar é a definida para cada ano pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado no *Diário da República*.
3. Estão isentas de juro de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.
4. De acordo com o Artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua mais recente versão, as dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### **Artigo 36.º**

#### **Caducidade**

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.

### **Artigo 37.º**

#### **Prescrição**

1. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por fato imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO**

### **Artigo 38.º**

#### **Juros de mora**

1. São devidos juros de mora quando o sujeito passivo não pague a taxa devida no prazo para o pagamento voluntário, nos termos e de acordo com o regime instituído no diploma referido no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, na sua mais recente versão.
2. Os juros de mora aplicáveis são devidos até à data do pagamento da dívida.

### **Artigo 39.º**

#### **Cobrança Coerciva**

1. Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas, licenças e emolumentos a liquidar e que constituem débitos da Junta, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal por mês do calendário ou fração.
2. Consideram-se em débito todas as taxas, licenças e emolumentos relativamente às quais o contribuinte usufruiu do fato ou do benefício sem o respetivo pagamento.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

3. O não pagamento das taxas, licenças e emolumentos referidos nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de instauração de processo de execução fiscal.

4. As certidões de dívida servem de base à instauração do processo de execução fiscal, o qual segue a tramitação prevista no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

### **CAPÍTULO VII DAS CONTRAORDENAÇÕES E COIMAS**

#### **Artigo 40.º**

##### **Contraordenações**

1. Constitui contraordenação punível com coima cujo montante mínimo é de 25€ e máximo de 3 740€ ou 44 890€, consoante o infrator seja pessoa singular ou coletiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por força de legislação especial:

- a) A falta de licença de detenção, posse e circulação de cães prevista no presente Regulamento;
- b) A falta de açaímo ou trela prevista no presente diploma;
- c) A circulação de cães e gatos na via pública ou outros locais públicos sem coleira ou peitoral prevista no presente Regulamento.

2. Constitui contraordenação punível com coima cujo montante mínimo é de 50€ e máximo de 3 740€ ou 44 890€, consoante o infrator seja pessoa singular ou coletiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por força de legislação especial, a falta de registo do animal de companhia no SIAC.

3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais nos números anteriores do presente artigo são punidas com coima de 3,74€ a 3 740,98€ ou 44 891,81€, consoante seja pessoa singular ou coletiva, se o contrário não resultar da lei.

4. A negligência e a tentativa são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua mais recente versão.

#### **Artigo 41.º**

##### **Instrução dos processos de contraordenação e destino das coimas**

1. A instrução dos processos de contraordenação previstas no artigo anterior compete aos serviços da Junta de Freguesia.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

2. A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e sobre a aplicação das coimas e das sanções acessórias é competência do Presidente da Freguesia de Sequeira ou do Vogal em que estiver delegada a competência.

3. O produto das coimas previstas no artigo anterior constitui receita da Freguesia e é distribuído da seguinte forma:

- a) 10 % para a entidade que levantou o auto;
- b) 90 % para a entidade que instruiu o processo.

### **Artigo 42.º**

#### **Sanções acessórias**

De acordo com o Regime Geral das Contraordenações e Coimas podem ser aplicadas sanções acessórias nos processos de contraordenação, em função da gravidade da infração e da culpa do infrator.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 43º**

#### **Arredondamentos**

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

### **Artigo 44º**

#### **Imposto de selo**

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

### **Artigo 45.º**

#### **Garantias**

- 1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

### **Artigo 46.º**

#### **Lei habilitante e subsidiária**

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos da seguinte legislação:
  - a) Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa;
  - b) Alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º e alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
  - c) Artigo 24º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que criou o Regime Financeiro das Autarquias Locais;
  - d) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, instituído pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro;
  - e) Lei 56/2012, de 8 de novembro, que estabelece a reorganização administrativa de Lisboa;
  - f) Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, que estabelece o Código do Procedimento Administrativo;
  - g) Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, na sua versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2022 de 08 de julho;
  - h) Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, que estabelece o Código do Procedimento e de Processo Tributário;
  - i) Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, conhecido por “Licenciamento Zero”, e legislação subsequente relacionada (nomeadamente o Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, que regula o acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração).
2. Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor.
3. Todos os diplomas legais referidos no presente artigo devem ser considerados na sua atual redação.
4. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento não resolvidas nos termos do número anterior são solucionadas mediante deliberação da Freguesia de Sequeira e, se necessário, deliberação da Assembleia de Freguesia.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### **Artigo 47.º**

#### **Direito à informação**

Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Freguesia de Sequeira sobre as condições em que os serviços são prestados e as taxas aplicáveis.

### **Artigo 48.º**

#### **Interpretação e integração de lacunas**

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.
2. A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento compete ao órgão executivo da Freguesia de Sequeira, sem prejuízo de delegação no seu Presidente.

### **Artigo 49.º**

#### **Norma revogatória**

Consideram-se revogados os Regulamentos anteriores, bem como todas as deliberações que disponham em sentido diverso do aqui regulado.

### **Artigo 50.º**

#### **Proteção de Dados**

É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

### **Artigo 51.º**

#### **Aplicação no tempo**

As taxas, e licenças bem como restantes disposições do presente Regulamento e tabela anexa, só se aplicam aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor, não se aplicando aos pendentes.

### **Artigo 52.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento de Taxas, licenças e emolumentos entra em vigor após serem cumpridas cumulativamente as seguintes etapas:

- i)* Consulta pública;
- ii)* Aprovação pelo órgão deliberativo;
- iii)* no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



### Fundamentação Económico-Financeira

[em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro]

#### 1 — Introdução e Enquadramento Normativo

As taxas cobradas pelas autarquias inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo órgão deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela sua atividade ou resultantes da realização de investimentos das freguesias, designadamente:

- ✓ Pela concessão de licenças;
- ✓ Pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- ✓ Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- ✓ Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- ✓ Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas das autarquias locais, nos termos do artigo 3.º do RGTAL, são tributos que assentam:

- a)** Na prestação concreta de um serviço público local;
- b)** Na utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia;
- c)** Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, estabelece no n.º 2, do artigo 8.º, sob pena de nulidade dos regulamentos relativos a taxas das Autarquias Locais, a obrigatoriedade destes conterem a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico -financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente Regulamento visa cumprir o estipulado naquele articulado quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas, licenças e emolumentos correspondente à Freguesia de Sequeira.

De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 6.º da citada disposição legal, as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade destas autarquias.





## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

Para o efeito teve-se em consideração o disposto no artigo 4.º do RGTAL, que consagra o princípio da equivalência jurídica, que conforme preconiza o n.º 1 deste artigo o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular (BAP). O n.º 2, do mesmo artigo refere que o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, respeitando a necessária proporcionalidade.

A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquemáticamente:

$$\text{Valor das taxas} \leq \left\{ \begin{array}{l} \text{Custo da atividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{array} \right.$$

O n.º 1, do artigo 8.º da supracitada lei estabelece, ainda, que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo (Assembleia de Freguesia).

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro), que o regulamento que crie taxas contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica, pode, pois, ser concretizado conforme se referiu, pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível, por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado, o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da taxa calculado em função do:
- Da prestação concreta de um serviço público local; - Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; - De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.	O valor das taxas deve ser menor ou igual ao custo da atividade pública local ou benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo, visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Atividade Pública Local)		BAP (Benefício Auferido pelo Particular)		Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	E/OU	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	E/OU	Como forma de modular/regular comportamentos

A seguir, procede-se a uma sucinta explanação da metodologia adotada na mencionada fundamentação económico-financeira.

### 2 — Metodologia

A estimativa do custo da contrapartida envolveu a recolha de informação relativa ao tempo despendido na execução das várias tarefas, por cada um dos seus intervenientes, através de informação contabilística, tendo-se definido tempos padrões em minutos de mão-de-obra direta enquanto fator «produtivo», o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Para o efeito, definiram-se tempos padrão em minutos para todos os itens da Tabela de Taxas, que correspondem ao tempo médio de execução das tarefas associadas às atividades geradoras de receita com natureza de taxa.

O custo / minuto em mão-de-obra direta foi estimado considerando o valor da remuneração por minuto em 2023 dos intervenientes no processo de cada taxa, incluindo a compensação para encargos e senhas de presença dos membros dos órgãos executivo e deliberativo.

Relativamente a cada taxa, estimou-se um custo com os custos indiretos/encargos gerais anuais, que são constituídos pelas despesas da Freguesia na sua atividade corrente, nomeadamente, os encargos com as instalações, com a limpeza e higiene, com o material de escritório, com as comunicações, com os seguros e com a assistência técnica. Os encargos gerais foram associados aos minutos de trabalho inerentes a cada tarefa.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

O custo específico consiste num custo diretamente relacionado com a taxa que, pela sua natureza, não é comum às restantes, nem se enquadra em nenhum dos dois referenciais - mão-de-obra direta e custos indiretos/encargos gerais.

O coeficiente de desincentivo é aplicado no sentido de não se estimular a prática de certos atos ou operações, caso em que o coeficiente é superior a um.

O coeficiente de incentivo é aplicado no sentido de se estimular a prática de certos atos ou operações, caso em que o coeficiente é inferior a um.

O custo total ponderado resulta da aplicação dos critérios de desincentivo/incentivo face aos custos totais.

O custo suportado pela Freguesia tem um caráter social e aplica-se quando a natureza da taxa faça com que a autarquia cobre uma taxa inferior ao seu custo efetivo. A percentagem que aí estiver referenciada consiste na redução que a taxa vai ter.

Da conjugação dos diferentes custos apurados e da aplicação do coeficiente de benefício e do custo suportado pela Freguesia, resulta um custo final.

Estimou-se ainda os custos com ativos fixos tangíveis e intangíveis adstritos à atividade desenvolvida.

### **3 - Taxas propostas**

De acordo com a metodologia seguida, o valor das taxas agora definido teve em conta o referencial de base (custo da contrapartida ou outro referencial) multiplicado pelo coeficiente de benefício do requerente e pelo coeficiente de incentivo/desincentivo.

Nas taxas em que o coeficiente de benefício é determinante na fixação do seu quantitativo (casos em que o coeficiente de benefício é superior a um), a estimativa do custo da contrapartida serve como um valor referencial, permitindo ainda dar-se expressão/tradução numérica ao benefício do particular.

Ora, quando o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelece que o valor da taxa não poderá ser superior ao custo da atividade local ou ao benefício auferido pelo particular, está a permitir indexar taxas ao benefício que a Autarquia Local entende que se refletirá na esfera do particular ao potenciar situações geradoras de rentabilidade, sem que, no entanto, seja possível, como é evidente, a quantificação desse benefício, que poderá divergir de particular para particular em função da sua capacidade de aproveitamento e de geração/produção de rendimento.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

Assim sendo, por potenciar rentabilidade, as Juntas de Freguesia poderão exigir o pagamento de taxas que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público local e visando a satisfação das necessidades financeiras das Autarquias Locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Por outro lado, pode verificar-se que determinadas taxas suportam no seu valor um coeficiente de benefício inferior a um, sendo que nestas situações o particular suporta apenas uma percentagem do custo da correspondente atividade local.

Por fim refere-se que o valor da taxa poderá suportar um coeficiente de incentivo /desincentivo consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assumindo este coeficiente valor inferior ou superior a um, respetivamente.

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo então definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas das Autarquias Locais, nos termos que melhor constam, para cada taxa específica.

A aplicação desta metodologia tem a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas, favorece o controlo político sobre os valores propostos e realça as correções que necessitam de ser introduzidas no valor das mesmas.

### **4 - Taxas administrativas**

As taxas constantes deste capítulo constituem a contraprestação pecuniária devida pela prestação de serviços e prática de atos de foro administrativo e têm como referencial o custo da contrapartida, ou seja, o custo estimado da atividade para a satisfação das pretensões em causa.

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo então definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas Locais, nos termos que melhor constam, para cada taxa administrativa.

Das taxas administrativas foram criados itens de natureza idêntica:

- b)** Prestação de Serviços Administrativos e Concessão de Documentos;
- b)** Declarações, Registos e Licenças Administrativas Especiais;
- c)** Cemitérios;
- d)** Licenças de Espaços e Recintos;
- e)** Componente de Apoio à Família.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### Pedido de autorização

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida das permissões administrativas sob a forma de “autorização” foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida administrativa, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e decisão.

Prestações de serviços gerais - fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse da Freguesia.

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, da sua mais recente versão, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da citada Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua mais recente versão, considera-se documento administrativo qualquer conteúdo, ou parte desse conteúdo, que esteja na posse ou seja detido em nome dos órgãos das autarquias locais, seja o suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, neles se incluindo, designadamente, aqueles relativos a:

- ✓ Procedimentos de emissão de atos e regulamentos administrativos;
- ✓ Procedimentos de contratação pública, incluindo os contratos celebrados;
- ✓ Gestão orçamental e financeira dos órgãos e entidades;
- ✓ Gestão de recursos humanos, nomeadamente os dos procedimentos de recrutamento, avaliação, exercício do poder disciplinar e quaisquer modificações das respetivas relações jurídicas.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

- a)** Consulta gratuita, eletrónica ou efetuada presencialmente nos serviços que os detêm;
- b)** Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual;
- c)** Certidão.

O acesso através dos meios previstos nas alíneas **b)** e **c)** faz-se através de um único exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve obedecer aos seguintes princípios:

- a)** Corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas de recolha, produção e reprodução do documento, com os custos dos materiais usados e com o serviço prestado, não podendo ultrapassar o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente;



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

**b)** No caso de emissão de certidão, quando o documento disponibilizado constituir o resultado material de uma atividade administrativa para a qual sejam devidas taxas ou emolumentos, os encargos referidos na alínea anterior podem ser acrescidos de um valor razoável, tendo em vista os custos diretos e indiretos dos investimentos e a boa qualidade do serviço, nos termos da legislação aplicável;

**c)** Às taxas cobradas pode acrescer, quando aplicável e exigido por lei, o custo da anonimização dos documentos e os encargos de remessa, quando esta seja feita por via postal.

O Despacho n.º 8617/2002 *Diário da República* (2.ª série), de 29 de abril de 2002, continua a ser um referencial na determinação dos montantes devidos no âmbito do acesso aos documentos administrativos junto das entidades integrantes da administração direta e indireta do Estado.

Salienta-se, contudo, que o referido despacho não prevê os montantes a cobrar pela reprodução de fotocópias autenticadas ou pela emissão de certidões. Assim na ausência de regulamentação específica, o montante exigido pela autenticação de fotocópias ou pela emissão de certidão poderá ser mais elevado do que o exigido pela reprodução simples, porque o valor do serviço respetivo é maior, devendo, no entanto, ser respeitado em qualquer caso o princípio da proporcionalidade, que afasta o excesso não justificado objetivamente pela prestação do serviço em causa.

Nesta conformidade, e seguidos os critérios estabelecidos no artigo 14.º, n.º 1, da LADA, para as taxas desta natureza, no que concerne a reprodução de fotocópias autenticadas ou pela emissão de certidões, foi considerado o Custo da Atividade Pública Local (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável, foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

### Taxas por atos e licenciamentos diversos

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos diversos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Em alguns casos, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

A fundamentação económica e financeira teve por fundamento o custo da atividade pública local (custo da apreciação do pedido, quando aplicável), benefício auferido pelo particular e fixação de um elemento regulador, mas não inibidor.

### **5 - Conclusão**

Através da presente fundamentação económico-financeira, fica demonstrado que os valores propostos respeitam a proporcionalidade que deve ser assegurada entre as taxas e o custo da contrapartida ou benefício do particular.

Mais se verifica, pelo confronto entre os valores agora propostos e os valores ainda em vigor, que não existem diferenças significativas, facto este que se deve à opção, de se manter como referência para a sua fixação as mesmas estratégias políticas até agora vigentes.



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### ANEXO I

### TABELAS DE TAXAS

#### Prestação de Serviços e Emissão de Documentos

Formula de Cálculo:  $(TSA = tme \times vh + ct)$

- 1 - Documentos análogos e Atestados e suas Confirmações
- 2 - Certidões
- 3 - Declarações
- 4 - Provas de vida e atestados de pobreza
- 5 - Emissão de Alvarás e Transmissão de Terrenos do cemitério

Tme (%)	Vh	Ct	Taxa	Arr	Total
0,100	1,000	0,9	1,00	0	<b>1,00</b>
0,350	1,000	0,9	1,25	0	<b>1,25</b>
0,100	1,000	0,9	1,00	0	<b>1,00</b>
0,000	0,000	0	0,00	0	<b>Isento</b>
0,000	0,000	0	0,00	0	<b>Isento</b>

#### Certificação de fotocópias

Formula de Cálculo:  $(TSA = tme \times vh + ct)$

- 1 - Por cada conferência até oito páginas, inclusivé
- 2 - Autenticações por cada página extra

Tme (%)	Vh	Ct	Taxa	Arr	Total
0,758	5,547	0,80	5,00	0	<b>5,00</b>
					<b>1,00</b>

#### Canideos

Formula de Cálculo:  $(Taxa N da Profilaxia médica (taxa = 5€))$

- 1 - Registo - Categorias A, B ou C
- 2 - Transferência de Proprietários
- 3 - Categoria A - Cães de Companhia
- 4 - Categoria B - Cães com Fins Económicos
- 5 - Categoria C - Cães com Fins Militares, Policiais e Segurança Pública
- 6 - Categoria D - Cães para Investigação Científica
- 7 - Categoria E - Cães de Caça
- 8 - Categoria F - Cães de Guia
- 9 - Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos
- 10 - Categoria H - Cães Perigosos
- 11 - Categoria I - Gatídeos
- 12 - Agravamento por pagamento fora do prazo

N	X	TCG	Ba	Total
5,00	50%	2,50	0	<b>2,50</b>
5,00	30%	1,50	0	<b>1,50</b>
5,00	100%	5,00	0	<b>5,00</b>
5,00	200%	10,00	0	<b>10,00</b>
5,00	0	0,00	0	<b>Isento</b>
5,00	0	0,00	0	<b>Isento</b>
5,00	130%	6,50	0	<b>6,50</b>
5,00	0	0,00	0	<b>Gratis</b>
5,00	300%	15,00	0	<b>15,00</b>
5,00	300%	15,00	0	<b>15,00</b>
5,00	100%	5,00	0	<b>5,00</b>
				<b>30%</b>



**Concessões de Terrenos, Ossários e Gavetões**Formula de Cálculo:  $(TCTOG = ct + d)$ 

- 1 - Sepultura Perpétua 2 m2 (2x1)
- 2 - Sepultura Perpétua 4 m2 (2x1)
- 3 - Ossário Perpétuo
- 4 - Gavetão Perpétuo

ct	d	Arr	Total
100,00	900,00	0	1000,00
220,00	1780,00	0	2000,00
250,00	250,00	0	500,00
250,00	250,00	0	500,00

**Ocupação (aluguer) de Sepulturas, Ossários e Gavetões**Formula de Cálculo:  $(TASL = tme \times vh \times n + ct)$ 

- 1 - Sepultura 2 m2, por cinco anos
- 2 - Sepultura 4 m2, por cinco anos
- 3 - Ossário, por cinco anos
- 4 - Gavetão, por cinco anos

Tme (%)	vh	n	ct	Arr	Total
3,000	24,77	1	0,70	0	75,00
6,024	24,77	1	0,80	0	150,00
3,000	24,77	1	0,70	0	75,00
3,000	24,77	1	0,70	0	75,00

**Utilização da Capela Mortuária**

- 1 - Não recenseado
- 2 - Recenseado (morador na Freguesia de Sequeira)

Por Utilização

25,00 €
Isento

**Taxa de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo**Formula de Cálculo: **(TUPG = vh + ct + d)**

- 1 - Horário Expediente p/hora
- 2 - Utilização ocasional e Feriados p/hora
- 3 - Entidades protocoladas p/ hora
- 4 - Segunda a Sexta para alunos dos estabelecimentos de ensino
- 5 - Prática de atividades protocoladas com o Município de Braga

vh	ct	d	Total
7,448	15,55	0	<b>23,00</b>
10	17,50	0	<b>27,50</b>
5,5	9,50	0	<b>15,00</b>
0	0,00	0	<b>Isento</b>
0	0,00	0	<b>Isento</b>

**Taxa de Utilização do Auditório**Formula de Cálculo: **(TUA = vh + ct + d)****\* Pessoa individual ou coletiva da freguesia**

- 1 - Período da manhã (das 09h às 13h), p/hora
- 2 - Período da tarde (das 14h às 19h), p/hora
- 3 - Período da noite (das 20h às 24h), p/hora
- 4 - 1 dia (das 09h às 24h)

vh	ct	d	Total
2,25	7,75	0	<b>10,00</b>
1,75	8,25	0	<b>10,00</b>
2,25	12,75	0	<b>15,00</b>
10,75	139,25	0	<b>150,00</b>

**\* Sábados, Domingos e Feriados**

- 1 - Período da manhã (das 09h às 13h), p/hora
- 2 - Período da tarde (das 14h às 19h), p/hora
- 3 - Período da noite (das 20h às 24h), p/hora
- 4 - 1 dia (das 09h às 24h)

4,5	15,50	0	<b>20,00</b>
3,5	16,50	0	<b>20,00</b>
7	33,00	0	<b>40,00</b>
21,5	228,50	0	<b>250,00</b>

**\* Pessoa individual ou coletiva de fora da freguesia**

- 1 - Período da manhã (das 09h às 13h), p/hora
- 2 - Período da tarde (das 14h às 19h), p/hora
- 3 - Período da noite (das 20h às 24h), p/hora
- 4 - 1 dia (das 09h às 24h)

vh	ct	d	Total
5,63	19,38	0	<b>25,00</b>
4,38	20,63	0	<b>25,00</b>
4,5	45,50	0	<b>50,00</b>
21,5	278,50	0	<b>300,00</b>

**\* Sábados, Domingos e Feriados**

- 1 - Período da manhã (das 09h às 13h), p/hora
- 2 - Período da tarde (das 14h às 19h), p/hora
- 3 - Período da noite (das 20h às 24h), p/hora
- 4 - 1 dia (das 09h às 24h)

9	31,00	0	<b>40,00</b>
7	33,00	0	<b>40,00</b>
14	46,00	0	<b>60,00</b>
43	457,00	0	<b>500,00</b>

**\* Espetáculos com bilheteira****\* Estabelecimentos de ensino de Associações da Freguesia**

<b>25% da bilheteira</b>			
<b>Isentos</b>			

**Taxa de Utilização das Salas Polivalentes**

Formula de Cálculo: (TUSP = vh + ct + d)

**\* Segunda a sexta-feira**

1 - Período da manhã (das 09h às 13h), p/hora

2 - Período da tarde (das 14h às 19h), p/hora

3 - Período da noite (das 20h às 24h), p/hora

**\* Sábados**

1 - Período da manhã (das 09h às 13h), p/hora

2 - Período da tarde (das 14h às 19h), p/hora

**\* Estabelecimentos de ensino de Associações da Freguesia**

vh	ct	d	Total
0,5	2,00	0	2,50
0,35	2,15	0	2,50
0,75	4,25	0	5,00

0,75	4,25	0	5,00
0,5	4,50	0	5,00

Isentos			
---------	--	--	--

**Aluguer temporário de terrenos destinados a equipamento de comunicações da Vodafone e da Altice:**

1 - Altice, por cada mês

1 -Vodafone, por cada ano

200,00 €
1 775,57 €



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### CAF / AAAF - COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

CAF	
1 - Escalão A	35,00 €
2 - Escalão B	50,00 €
Sem Escalão	65,00 €
Multa (Por cada atraso na recolha)	5,00 €

AAAF	
1 - Escalão 1	0,00 €
2 - Escalão 2	30,00 €
3 - Escalão 3	50,00 €
4 - Outros	60,00 €
Multa (Por cada atraso na recolha)	5,00 €



## REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

### **DELIBERAÇÃO:**

Deliberado remeter à Assembleia de Freguesia de Sequeira para apreciação e aprovação na reunião de Junta de Freguesia de 11 de Novembro de 2023.

Aprovado na Assembleia de Freguesia de Sequeira de 24 de abril de 2024.

### **APROVAÇÃO**

ORGÃO EXECUTIVO	ORGÃO DELIBERATIVO
11 / 11 / 2023	24 / 04 / 2024
_____ Presidente	_____ Presidente
_____ Tesoureiro / a	_____ 1º Secretário
_____ Secretário / a	_____ 2º Secretário

24 de abril de 2024. — O Presidente da Freguesia de Sequeira, João Carlos Rocha.